



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.310/15

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Steven dos Santos Wanderley

Servidor (a): Antonio Martins Leandro

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 4.374/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.310/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Ivonilton Wanderley Coriolano Júnior Auxiliar Técnico de Imobilização Ortopédica, Matrícula nº 81.410-5, tendo como beneficiário Steven dos Santos Wanderley, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto -Relator

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 13.310/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa**, concedendo Pensão por morte do servidor Ivonilton Wanderley Coriolano Júnior Auxiliar Técnico de Imobilização Ortopédica, Matrícula nº 81.410-5, tendo como beneficiário Steven dos Santos Wanderley. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto – Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Steven dos Santos Wanderley.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto – Relator

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO